



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: licitacao@pmseberi.com.br
Site: <https://seberi.atende.net/>
CNPJ 87.613.196/0001-78

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo Administrativo licitatório nº 93/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2025 QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SEBERI/RS E A
EMPRESA KODEFY DESENVOLVIMENTO DE APPS
LTDA.**

Que entre si realizam, de um lado o Município de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº **87.613.196/0001-78**, com Sede na Av. General Flores da Cunha 831, cidade de Seberi/RS, representada, neste ato, pelo **Prefeito Municipal, ADILSON ADAM BALESTRIN**, residente e domiciliado, Seberi/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KODEFY DESENVOLVIMENTO DE APPS LTDA**, CNPJ 41.426.978/0001-05, com sede à r. Eugenio Felipin, 720, Bairro Sol Nascente, na cidade de Tapejara/RS, CEP 99.950-000, representada por Nelson Scariot Junior, CPF ...047.180-..., Adjudicatária da Inexigibilidade 11/2025 e Processo Administrativo Licitatório 93/2025, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento está de acordo com as condições estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Dispensa.

Objeto da contratação:

Aquisição de licença de uso de plataforma digital integrada para gestão estratégica, monitoramento e acompanhamento em tempo real de ações, metas e projetos da Administração Pública Municipal de Seberi/RS, por meio de interface tecnológica compatível com dispositivos móveis com sistema Android e iOS, com vigência de 12 (doze) meses, compreendendo, ainda, suporte técnico, atualizações constantes, parametrizações de acesso e funcionalidades específicas voltadas à governança pública.

Item	Cód.	Produto	Qtde.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
1	64557	CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE PLATAFORMA DIGITAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, A QUAL PERMITIRÁ A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SEBERI/RS REALIZAR O MONITORAMENTO E GESTÃO DE AÇÕES, METAS E PROJETOS POR MEIO DE UM APLICATIVO DE CELULARES ANDROID E IPHONE POSSIBILITANDO AOS ENVOLVIDOS GERIREM AS METAS ESTABELECIDAS POSSIBILITAR CADASTRO DE PROJETOS, AÇÕES OU METAS. O CADASTRO DE PROJETO NA PLATAFORMA INCLUEM NOME, DESCRIÇÃO, DATA DE INÍCIO E FIM, RESPONSÁVEL PELO PROJETO, SETOR QUE ESTE PROJETO	1	ANO	R\$9.500,00	R\$9.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: licitacao@pmseberi.com.br
Site: <https://seberi.atende.net/>
CNPJ 87.613.196/0001-78

	PERTENCE E IMAGEM; OFERECER A PREFEITURA UMA MANEIRA DE ATRIBUIR PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS E DE MOVIMENTAR O PROJETO PARA OUTRAS ÁREAS/RESPONSÁVEIS; CADASTRO DE TRAMITAÇÕES ENVOLVIDAS EM CADA PROJETO/META/AÇÃO; OFERECER A POSSIBILIDADE DE CADASTRAR DIFERENTES PERFIS DE ACESSO, PERMITINDO O ACESSO ADMINISTRADOR DAS AÇÕES COM INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS SOMENTE PARA PERFIS MAIS AVANÇADOS, E ACESSO BÁSICO PARA USUÁRIOS COM PERMISSÃO DE EXECUÇÃO/MOVIMENTAÇÃO DO PROJETO; ATIVAÇÃO DE ATÉ 5 DISPOSITIVOS POR CONTRATO SEM CUSTO ADICIONAIS; GERAR ALERTAS PRÓXIMO A DATAS LIMITE AOS RESPONSÁVEIS; PERMITIR O ENCAMINHAMENTO DE COMUNICADOS A RESPEITO DO PROJETO/META AOS ENVOLVIDOS E RESPONSÁVEIS; PERMITIR O ACOMPANHAMENTO E VISUALIZAÇÃO DE TODAS AS INFORMAÇÕES DAS METAS/PROJETOS, ACOMPANHANDO SEU STATUS EM TEMPO REAL E TODAS AS TRAMITAÇÕES REGISTRADAS; RELATÓRIOS/GRÁFICOS PARA ACOMPANHAMENTO DOS OBJETIVOS/METAS E ETAPAS CADASTRADAS NO SISTEMA; PERMITIR VISUALIZAR AS TRAMITAÇÕES POR PROFISSIONAIS;			
				Valor Total: R\$9.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

O prazo de implantação é de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total ajustado para o presente contrato é de R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) com base na proposta apresentada, para o período de doze meses de uso, já inclusa a implantação, treinamento, atualização, manutenção corretiva e avaliativa e suporte técnico.

Parágrafo único: No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O pagamento será realizado após a implantação e o treinamento, mediante termo de aceite do fiscal do contrato.

§ 1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: licitacao@pmseberi.com.br
Site: <https://seberi.atende.net/>
CNPJ 87.613.196/0001-78

§ 2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 3º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão: 2 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Unidade nº: 1 - Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito e Unidades Subordinadas

Projeto/Atividade: 2002 - Atividades do Gabinete Prefeito e do Vice-Prefeito

Dotação reduzida: 11

Elemento de despesa: 33390400000000000000

☒ Recurso Vinculado – Descrição do vínculo: 15000001

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente instrumento terá vigência por doze meses, ou seja, até 11/04/2026.

§ 1º A execução deverá ter início após a assinatura do presente termo.

§ 2º Qualquer alteração no prazo suprarreferido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

§ 3º O presente instrumento poderá ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, neste caso será reajustado pelo INPC

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O contrato será reajustado, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado, mediante solicitação do contratado.

§ 1º Para fins de reajuste, levar-se à como data base a data do orçamento estimado, ou da planilha orçamentária constante do processo administrativo ou do Termo de Referência.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º O valor do contrato será reajustado pelo INPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 5º A revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro decorre da imprevisão, consiste em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, que poderá ser concedido a qualquer tempo, e para sua concessão devem ser verificados os seguintes requisitos:

a) evento futuro e incerto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: licitacao@pmseberi.com.br
Site: <https://seberi.atende.net/>
CNPJ 87.613.196/0001-78

- b) evento ocorrido após a apresentação da proposta;
- c) o evento não pode ocorrer por culpa da contratada;
- d) possibilidade de revisão seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- e) modificação consubstancial nas condições contratadas;
- f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.
- g) demonstração da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

§ 6º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência deste instrumento e antes de eventual prorrogação.

§ 7º A contratada, para fazer jus ao equilíbrio econômico-financeiro, deverá apresentar em até 10(dez) dias após a assinatura deste instrumento planilha de custos elaborada pelo contador/técnico contábil da empresa e documentos comprobatórios dos preços apresentados. A falta da apresentação desta poderá ensejar o indeferimento do pedido pelo setor de contabilidade.

§ 8º Solicitada repactuação ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

§ 9º O não cumprimento do prazo constante no item § 8º desta cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do contratante. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para a presente contratação não haverá exigência de garantia de execução tendo em vista que o objeto somente será pago após a sua entrega;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

§ 1º São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021; A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: licitacao@pmseberi.com.br
Site: <https://seberi.atende.net/>
CNPJ 87.613.196/0001-78

vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 2º São obrigações da contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

V - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

VIII - Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

IX - Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º Das Infrações Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: licitacao@pmseberi.com.br
Site: <https://seberi.atende.net/>
CNPJ 87.613.196/0001-78

- f) não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- h) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- l) pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I- Advertência, para a infração prevista na alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- multa, nas modalidades:

1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas alíneas “a” até “m”.
2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “b” até “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “h” até “m”.

§ 3º Da Aplicação das Sanções

I. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

II. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

III. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: licitacao@pmseberi.com.br
Site: <https://seberi.atende.net/>
CNPJ 87.613.196/0001-78

IV. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

VI Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 4º Da execução da garantia contratual

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

I. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial. Esgotados o prazo para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados neste item, sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo de contrato poderá ser extinto:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- III. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- Iç. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

- ç. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à contratada:

- A subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: licitacao@pmseberi.com.br
Site: <https://seberi.atende.net/>
CNPJ 87.613.196/0001-78

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

§ 1º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

Fica eleito o Foro de Seberi/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Seberi/RS, 16 de Maio de 2025.

ADILSON ADAM BALESTRIN
Prefeito municipal
Contratante

KODEFY DESENVOLVIMENTO DE APPS LTDA
Nelson Scariot Junior
Contratada